



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24 09 1999

30 03.2017

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 30 de março de 2 017 às 17 30 horas para tratar dos seguintes assuntos

- a) Desligamento do Conselheiro Camilo de Lelis Alves dos Santos, a pedido,
- b) Posse do Conselheiro Joviano Ledier de Moraes,
- c) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior 23/02/2017,
- d) Leitura da ata do Comitê de Investimentos 15/02/2017,
- e) Análise das contas do mês de fevereiro de 2017,
- f) Relatório de investimentos 02/2017,
- g) Apresentação do cálculo atuarial de 31/12/2016,
- h) Contratação de Assessoria Técnica Orçamentária, Financeira e Audesp,
- i) Andamento da ação de cobrança judicial do IMES

O Diretor Superintendente solicitou a inversão da pauta do item “a”, pois não havia observado que o desligamento do Conselheiro Camilo seria a partir de 03/04/2017, o que foi autorizado

O Presidente do Conselho de Previdência do IPMC, José Roberto Setin abriu a reunião fazendo a chamada dos Conselheiros, registrando-se as presenças de Aparecida de Lourdes Neves, Camilo de Lelis Alves dos Santos, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito Lima, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Sônia Maria Ignácio Prescílio e José Roberto Setin Presente a reunião o Diretor Superintendente

- c) Leitura e aprovação da ata da reunião 23/02/2017– A ata foi lida, retificada e aprovada por unanimidade dos presentes
- d) Leitura da ata do Comitê de Investimentos 15/02/2017 – A ata foi lida para conhecimento dos Conselheiros, os quais verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 3922 do Banco Central
- e) Análise das contas do mês de janeiro de 2017 – Foi feita a leitura da Certidão dos repasses das contribuições devidas ao IPMC A Prefeitura, a Câmara Municipal, a Funecat e a Saec estão quites com os repasses, até competência 02/2017 O IMES se encontra em débito no valor de R\$ 1 384 224,96 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) – As contas foram aprovadas por unanimidade dos presentes com parecer prévio do Conselho Fiscal A certidão encontra-se anexada a esta ata



Instituto de Previdência dos Municipários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

- f) Relatório de Investimentos 02/2017 – De acordo com relatório elaborado pela Crédito & Mercado, a carteira de investimentos do IPMC apresentou os seguintes resultados

Patrimônio R\$ 190 319 469,02

No mês de fevereiro

Retorno + de 2,52%
Meta de 0,75%

No ano

Retorno + de 4,02%
Meta de 1,65%

Foram analisados os principais pontos constantes no relatório, referentes aos produtos investidos e aos principais indicadores de mercado

- g) Apresentação do cálculo atuarial de 31/12/2016 – O Diretor Superintendente apresentou o relatório de reavaliação atuarial com dados de 31/12/2016, destacando bases técnicas utilizadas, perfil da população, gráfico com projeção de concessão de benefícios no tempo, média de remuneração e benefícios, patrimônio, déficit técnico atuarial, alíquota progressiva, prazo de financiamento do déficit (35 anos), finalidade do escalonamento efetivado em 2015, órgãos que recebem cópia do cálculo, análise de sensibilidade, aumento do déficit decorrente do aumento da folha de pagamento de 22,90% em 2016 (inflação, abono e aumentos inerciais da folha) O cálculo foi aprovado por unanimidade,
- h) Contratação de Assessoria Técnica Orçamentária, Financeira e Audesp –Foram apresentados o processo, os orçamentos e o parecer jurídico Os Conselheiros autorizaram, por unanimidade, a realização de licitação para contratação dos serviços,
- i) Andamento da ação de cobrança judicial do IMES – O Diretor Superintendente informou que o Juiz da ação de cobrança do IPMC contra o IMES convocou uma audiência de conciliação Informou também que que Conselho Fiscal autorizou negociar para parcelar a dívida nos termos autorizados pela legislação federal e com compromisso de retenção dos valores devidos diretamente nas contas do IMES



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24 09 1999

- a) Desligamento do Conselheiro Camilo de Lelis Alves dos Santos Foi lido requerimento do Conselheiro neste sentido e o Presidente Setin lamentou a decisão do Conselheiro Camilo que considera um grande Conselheiro O Conselheiro Reginaldo registrou que o mesmo é competente O Diretor Superintendente elogiou a atuação do Conselheiro, sua disposição para os debates, sua preocupação sempre com a coletividade e que é digno de todos os elogios

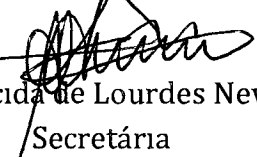
O Presidente Setin pediu que fosse registrado em ata menção de reconhecimento de todos por todo trabalho desenvolvido por Camilo de Lelis Alves dos Santos em todo o tempo que atuou como Conselheiro da Autarquia

Os Conselheiros decidiram, por unanimidade, solicitar a devolução do projeto de revisão do Estatuto do IPMC que foi protocolado na Prefeitura O Conselheiro Setin defendeu o envio de todos os artigos que não possam ser afetados pela reforma da previdência O Diretor Superintendente deverá convocar reunião com o Conselho Fiscal para debater o assunto e tratar dos problemas de fisioterapia com o São Domingos Saúde

Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros, conforme assinaturas apostas abaixo

Catanduva, 30 de março de 2017


José Roberto Setin
Presidente COMPREV


Aparecida de Lourdes Neves
Secretária

Camilo Lelis Alves Santos _____

Marcos dos Santos _____

Orivaldo Benedito Lima _____



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos _____

Sônia Maria I Prescílio _____



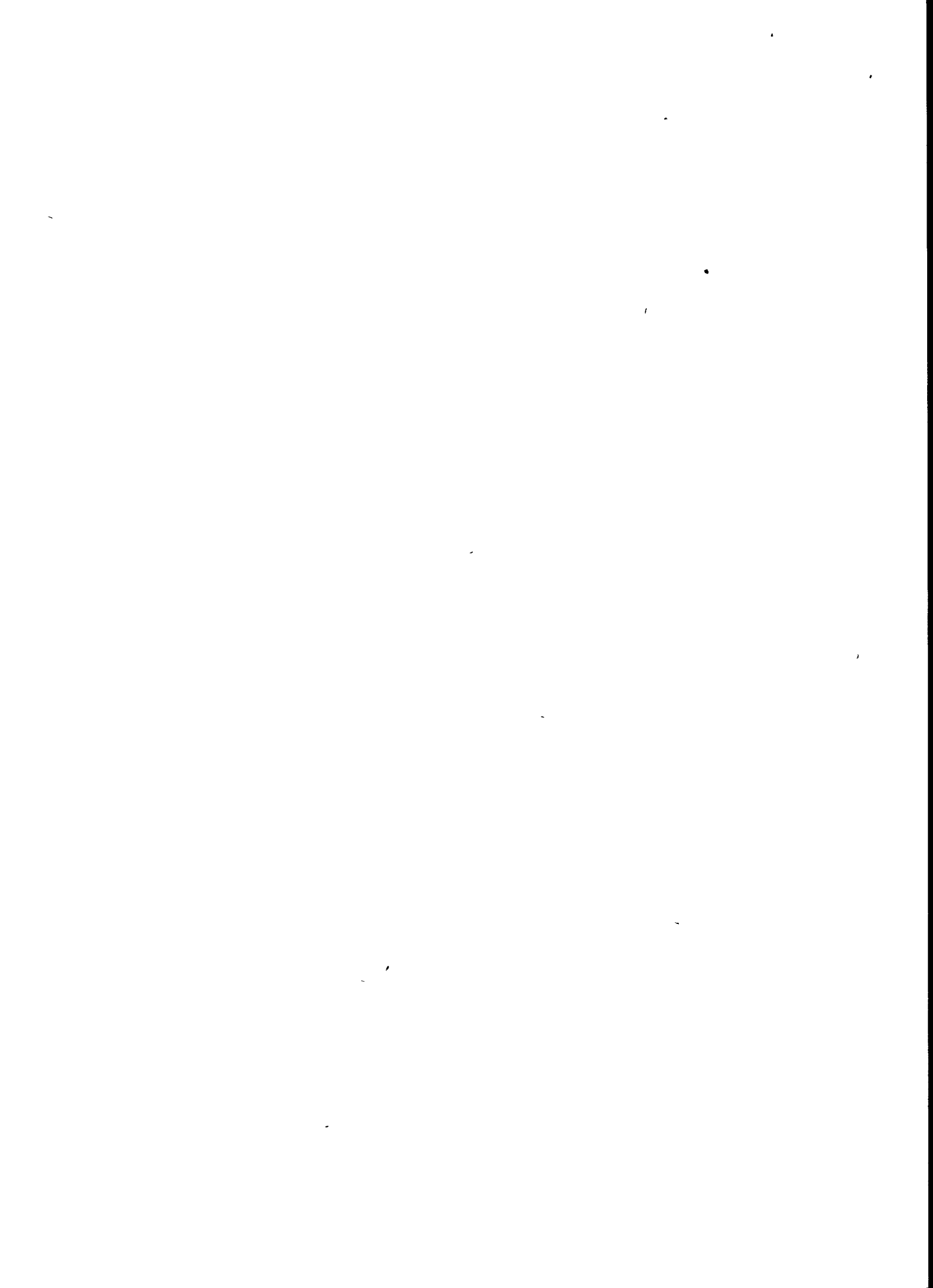
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva
Lei Complementar nº 127 de 24 09 1999

COMUNICADO

Na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal na reunião realizada nesta data e para que seja dado cumprimento ao que determina a alínea “j”, do § 5º, do artigo 61 da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, **COMUNICO** que este Conselho, por unanimidade, **“aprovou as contas do IPMC relativas ao mês de fevereiro de 2017 uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia”**.

Catanduva, 29 de março de 2017

Vânia Aparecida Lopes
Presidente do Conselho Fiscal





Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva
Lei Complementar n° 127 de 24 09 1999

CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação a repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue

A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, a Funecat e a Saec estão quites com os repasses, até a competência 02/2017

O Imes Catanduva encontra-se em débito, conforme discriminado abaixo

Relato	Valor	vencimento
Contribuição patronal 34%	R\$ 69 074,66	15/08/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 65.725,83	15/09/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 66 361,60	15/10/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 65 636,32	15/11/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 64.996,05	15/12/2015
Contribuição patronal 34%	R\$ 65 130,91	15/01/2016
Contribuição patronal 34% - 13°	R\$ 64 508,15	15/01/2016
Contribuição patronal – 33%	R\$ 62 315,34	15/02/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 55 068,25	15/03/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 3 552,79	15/03/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 60 249,72	15/04/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 3 892,10	15/04/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 61 348,05	15/07/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 3 957,94	15/07/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 62 636,15	15/08/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 4.041,05	15/08/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 67 359,96	15/09/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 4.345,81	15/09/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 70 029,73	15/10/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 4 518,05	15/10/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 64 249,70	15/11/2016
Contribuição patronal – 2%	R\$ 4 145,15	15/11/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 62 871,23	15/12/2016

6



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24 09 1999

Contribuição patronal – 2%	R\$ 4 056,21	15/12/2016
Contribuição patronal – 7%	R\$ 14 196,73	15/12/2016
Contribuição patronal – 31%	R\$ 62 142,35	15/01/2017
Contribuição patronal – 2%	R\$ 4 009,19	15/01/2017
Contribuição patronal – 7%	R\$ 14 032,15	15/01/2017
Contribuição patronal – 31% -13°	R\$60 060,02	15/01/2017
Contribuição patronal – 2% - 13°	R\$3 874,84	15/01/2017
Contribuição patronal – 7%	R\$ 13 561,94	15/01/2017
Contribuição patronal – 33%	R\$ 65 611,48	15/02/2017
Contribuição patronal – 2%	R\$ 3 976,45	15/02/2017
Contribuição patronal – 7%	R\$ 13 781,51	15/03/2017
Contribuição patronal – 2%	R\$ 3 937,58	15/03/2017
Contribuição patronal – 33%	R\$ 64.969,97	15/03/2017
Total	R\$ 1 384 224,96	

OBS Valores originais Acrescentar correção monetária, juros e multa

Catanduva, 27 de março de 2017

Edson Andrella

Edson Andrella
Diretor Superintendente